



Diretoria Municipal de Educação e Cultura
Rua Carvalho Leme, 570 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198
Rua Julio Cotrim, 934 – Centro – Fone (17) 3542-4612.
E-mail: seducacaoecultura@novohorizonte.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DMEC N.º 01, de 08.01.2014

“Dispõe sobre a elaboração do calendário Escolar para o ano de 2014, nas escolas municipais de ensino”.

O Diretor Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e os determinantes da Lei Federal 9.964/96 e suas alterações e considerando:

- A importância de calendário escolar que assegure às escolas municipais o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aula, exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A necessidade de um instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar;
- O voto do relator no Parecer CNE/CEB n.º 21/2012 que contempla:
 - a) o art. 64 da Lei 12.663/2012 (Lei Geral da Copa) não se aplica em detrimento do art. 23, § 2.º da Lei n.º 9394/96 (LDB), justamente porque não o revogou e nem é norma específica do processo educacional brasileiro;
 - b) assim, os sistemas de ensino deverá estabelecer seus calendários escolares nos termos do que se encontra disposto no § 2.º, do art. 23 da Lei 9394/96 (LDB), ao tempo em que se recomendam eventuais ajustes nos calendários escolares em locais que sediarem jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, em conformidade com a Lei 12.663/2012.

Resolve:

Art. 1.º - As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos para o ensino regular e devida correspondência para os cursos de organização semestral.

Art. 2.º - Consideram-se como efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos docentes, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

Parágrafo Único: Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, ainda que essa efetivação venha a se efetivar aos sábados.

Art. 3.º - As escolas municipais deverão funcionar em todos os dias úteis, para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

§ 1.º - O Diretor de Escola deverá organizar escala de trabalho do pessoal técnico administrativo, para atendimento ao público no recesso escolar de julho e de dezembro, em especial no período compreendido entre Natal e 1.º de janeiro do ano subsequente, sendo que o público alvo das escolas de educação infantil deverá ser atendido na Secretaria da DMEC;



Diretoria Municipal de Educação e Cultura
Rua Carvalho Leme, 570 – Centro – Fone/Fax: (17) 3542-1198
Rua Julio Cotrim, 934 – Centro – Fone (17) 3542-4612.
E-mail: seducacaoecultura@novohorizonte.sp.gov.br

§ 2.º - As unidades escolares inseridas em escolas de tempo integral, deverão organizar-se de acordo com a anuência dos pais e/ou responsáveis, garantindo o atendimento até 19.12.2014, com atividades correlatas ao magistério a todos que dela necessitar;

Art. 4.º - Na elaboração do calendário, deverão estar previstos:

I – a organização e início das atividades escolares:

- a) início das aulas: **03.02.2014**
- b) término dos dias letivos: **12.12.2014**
- c) três dias destinados aos exames finais: **15, 16 e 17.12.2014.**
- d) férias docentes: **02 a 31.01.2014.**
- e) recesso escolar: **12 a 17.06.2014; 23/06/2014 e de 30.06 a 11.07.2014**

II – a realização de:

- a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a respectiva carga horária dos estudos oferecidos nos termos da proposta pedagógica e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) comemorações cívicas: **21.04; 01.05; 07.09, 12.10; 28.10 e 15.11.2014;**
- c) comemoração do Dia Nacional da Consciência Negra – **20.11** (o Art. 79-B – Lei 10.639/2003);
- c) momentos de reflexão e discussão dos resultados das avaliações internas e externas;
- d) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- e) reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Série e de pais de alunos;
- f) demais atividades e eventos contemplados no projeto pedagógico da escola;
- g) atividades relacionadas ao término de curso.

Art. 5.º - O calendário escolar deverá ser encaminhado à Diretoria Municipal de Educação e Cultura para a devida homologação.

Art. 6.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte, 08 de janeiro de 2014.

Paulo César Magri
Diretor DMEC